



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004917/2025-24**

Interessado: **KEISUKE SHIBASAKI**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por Keisuke Shibasaki, nacional do Japão, contra o Auto de Infração nº 1348_02898_2025, lavrado em 21/06/2025, por suposta ultrapassagem em 11 dias do prazo de estada legal no Brasil, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

2. O interessado apresentou como fundamento de sua defesa o fato de que o deferimento da autorização de residência foi publicado no Diário Oficial da União em 11/06/2025, com base no processo nº 08228.013866/2025-94. De acordo com o art. 66 do Decreto nº 9.199/2017, o imigrante tem até 30 dias, contados da data da publicação, para realizar o registro da autorização de residência, prazo que se encerraria apenas em 11/07/2025.

3. Segundo a justificativa apresentada, o interessado acompanhou o sistema de agendamentos da Polícia Federal e verificou que a primeira data disponível para atendimento seria em 23/06/2025. No entanto, sua saída do país já estava programada para 21/06/2025, impossibilitando o comparecimento antes do vencimento do prazo, embora ainda estivesse dentro do prazo legal previsto para o registro.

4. Considerando que a autuação foi realizada antes do término do prazo legal de 30 dias contado da publicação do deferimento, conforme previsto expressamente no art. 66 do Decreto nº 9.199/2017, resta configurada a ausência de infração.

5. Diante do exposto, considerando que o pedido de renovação foi tempestivamente publicado e que o interessado estava amparado legalmente para permanecer no país, determino o cancelamento do Auto de Infração nº 1348_02898_2025.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Policia Federal
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA, Agente de Policia Federal**, em 01/07/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=76542782&crc=DC699194.
Código verificador: **76542782** e Código CRC: **DC699194**.